



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 078/COR-G/2024**

***Dispõe sobre a forma de publicização das escalas de serviços, bem como a divulgação ao efetivo.***

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 preceitua que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o art. 144, §5º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que às Polícias Militares, instituições permanentes e regularizadas, incumbe a preservação da ordem pública e a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.751/2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 10990/97, o Estatuto dos Militares Estaduais, no que couber;

**CONSIDERANDO** a Nota de Instrução Administrativa n.º 033.2, do Estado-Maior da Brigada Militar que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Brigada Militar, no tocante à elaboração, execução e controle das escalas de serviço ordinário;

**CONSIDERANDO** a necessidade publicização das escalas e ordens de serviço, a fim de que o Militar Estadual possa ter conhecimento da missão que deverá desempenhar e o horário de sua execução;

**CONSIDERANDO** que a publicidade física das escalas e ordens de serviço, e dos demais avisos gerais, é procedida por meio de fixação no quadro de avisos, cujo termo de uso militar é “CeLoTEx” (sigla de: Centro de Localização de Tarefas Expedidas);

**CONSIDERANDO** que o atraso ou falta injustificada a qualquer ato de serviço configura transgressão disciplinar prevista no Decreto nº43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que escala ordinária é a previsão de emprego de Militar Estadual em atividades de polícia ostensiva e de bombeiro, em situação ordinária ou de rotina do OPM, devendo haver rigoroso controle de suas variáveis e, se possível, distinção sobre as executadas em dias úteis e as executadas em domingos e feriados;

**CONSIDERANDO** que escala especial é a previsão de emprego de Militar Estadual em atividade de polícia ostensiva ou de bombeiro, em situação extraordinária ou situação especial, ou ainda, em atividade administrativa fora dos padrões normais de sua jornada de trabalho, para atender demandas de segurança pública, por um tempo determinado ou estimado;

**CONSIDERANDO** que escala de sobreaviso é a previsão da possibilidade de chamada do Militar Estadual para emprego em atividade de polícia ostensiva, em situação ordinária ou extraordinária. Nesta situação o Militar Estadual permanece em sua residência, contudo, atento e prevenido da possibilidade de ser chamado para o desempenho de qualquer missão, conforme regulado em item específico da presente Nota de Instrução Administrativa;

**CONSIDERANDO** que o previsto na Nota de Instrução Administrativa nº33.2 que regula os procedimentos a serem adotados pela Brigada Militar, no tocante à elaboração, execução e controle das escalas de serviço ordinário;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É defeso ao Militar Estadual alegar o desconhecimento injustificado da escala ou das ordens de serviço por eventual atraso ou falta ao serviço.

**Art. 2º** Os Comandantes deverão, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da execução do serviço, dar ampla divulgação, das respectivas escalas em situação ordinária de seus subordinados, afixando-as em lugar de fácil visualização, bem como permitir o acesso ao registro das escalas, àqueles militares estaduais que requererem e que estiverem submetidos ao respectivo controle.

**§ 1º** Tendo em vista o caráter atípico das escalas executadas por frações especializadas, bem como diante da necessidade de execução de serviço em escala especial, o prazo estabelecido no caput pode ser reduzido, a critério da Administração.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, a Administração deve divulgar a escala ou ordens de serviço em tempo hábil, que possibilite ao Militar Estadual as condições de executá-la.

**Art. 3º** A escala de serviço de todos os Órgãos de Polícia Militar (OPM) da Brigada Militar será publicada, concomitantemente, em grupo de WhatsApp e no CeLoTEx.

**Parágrafo Único.** O ato de publicização de forma física, deverá ocorrer no CeLoTEx do OPM, em local de fácil acesso, aos Militares Estaduais, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 1º.

**Art. 4º** A participação dos Militares Estaduais em grupos de WhatsApp para divulgação da escala de serviço é facultativa.

**Art. 5º** Os Militares Estaduais do OPM que optarem por participar de grupos do Whatsapp, criados para divulgação das escalas e ordens de serviço, ficam obrigados a observar as publicações no grupo, a fim de cientificar-se das escalas e ordens de serviço.

**Parágrafo Único.** No caso do caput, o Militar Estadual deve anuir expressamente em participar do grupo funcional do Whatsapp.

**Art. 6º** Caberá a primeira seção do Órgão Policial Militar (OPM) cumprir os dados telefônicos e verificar o interesse do efetivo em participar do grupo.

**§ 1º** O grupo mencionado no caput será destinado exclusivamente para essa finalidade.

**§ 2º** Em casos de alterações no número de telefone, caberá ao Militar Estadual, informar a primeira seção e solicitar as devidas alterações.

**Art. 7º** A divulgação da escala em grupos de Whatsapp não substitui a necessidade da escala física ser afixada no CeLoTEx, em local visível e de fácil acesso a todos os Militares Estaduais do OPM.

**Art. 8º** Caso o Militar Estadual opte por não participar do grupo funcional de Whatsapp, ou ocorra qualquer impossibilidade em ter ciência da escala ou ordens de serviço, deverá, por meios próprios, visualizar os avisos no CeLoTEx do OPM.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel da Corregedoria-Geral em Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**

**Corregedor-Geral da Brigada Militar**

